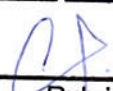




Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.935

Projeto de Lei nº: 126/2015
Processo nº: 4708/2015
Autor: Venícios Gomes

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2016</u> .  Rubrica
--

Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

I – promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;

II – ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;

III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;

IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;

V – encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repressão como prova do abuso sexual.



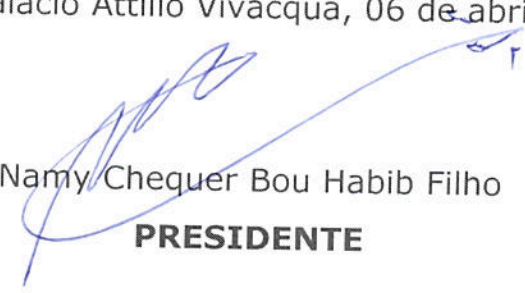
Art. 3º. Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.



Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE